



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00334/2026 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Institui o Programa Municipal de Monitoramento Dinâmico em Áreas Sensíveis, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Monitoramento Dinâmico em Áreas Sensíveis, com a finalidade de instalar, operar e realocar câmeras inteligentes de videomonitoramento em locais de relevância para a segurança pública, integradas à infraestrutura tecnológica do Smart Sampa.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I - ampliar a capacidade de prevenção, detecção e resposta a ocorrências criminais;
- II - promover o monitoramento contínuo de áreas sensíveis, com base em critérios técnicos;
- III - permitir a realocação periódica dos equipamentos, acompanhando a dinâmica da criminalidade;
- IV - integrar dados e imagens à plataforma municipal de gestão inteligente, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- V - subsidiar políticas públicas de segurança urbana com informações qualificadas.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se áreas sensíveis de segurança:

- I - hospitais públicos, UPAs, AMAs, UBSs e demais unidades de saúde;
- II - pontos de ônibus, terminais de transporte e corredores de grande circulação;
- III - clubes de tiro e estabelecimentos de treinamento de armamento;
- IV - instituições bancárias;
- V - locais que comercializam joias e semijoias;
- VI - locais com índices criminais elevados, conforme dados oficiais;
- VII - áreas indicadas por estudos técnicos, relatórios de inteligência ou demandas de órgãos de segurança.

Art. 4º. A seleção dos locais para instalação das câmeras observará:

- I - análise de dados criminais produzidos por órgãos estaduais e municipais;
- II - estudos de fluxo de pessoas e vulnerabilidade urbana;
- III - relatórios de risco elaborados por equipes técnicas;
- IV - critérios de priorização definidos em ato regulamentar.

Art. 5º. As câmeras instaladas no âmbito do Programa terão caráter dinâmico, devendo ser realocadas periodicamente, de acordo com:

- I - variações nos indicadores criminais;
- II - migração de ocorrências para novas áreas;
- III - recomendações técnicas da administração pública;

IV - avaliação de efetividade do monitoramento.

Parágrafo único. A realocação deverá ocorrer de forma planejada, garantindo continuidade operacional e registro histórico das áreas monitoradas.

Art. 6º. A execução do Programa observará os princípios e diretrizes previstos no Decreto Municipal nº 63.552/2024 (Smart Sampa),

especialmente no que se refere a:

- I - integração tecnológica e interoperabilidade de sistemas;
- II - uso de dados para gestão inteligente;
- III - transparência, governança e proteção de dados pessoais;
- IV - padronização de equipamentos e protocolos.

Art. 7º. A administração municipal deverá elaborar relatórios trimestrais, contendo:

- I - locais monitorados no período;
- II - justificativa técnica para instalação e realocação;
- III - indicadores de criminalidade utilizados;
- IV - avaliação de desempenho do monitoramento;
- V - recomendações para ajustes futuros.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser publicados no portal de transparência.

Art. 8º. A implantação do Programa poderá ocorrer em parceria com:

- I - órgãos estaduais de segurança pública;
- II - empresas públicas e privadas;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - instituições de pesquisa e inovação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de abril de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2026, p. 664

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.